



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2018

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 30/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 034 /2018 - PERMISSÃO DE USO

VALOR R\$ 5.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **PERMITENTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pela Responsável pela Secretaria da Administração, **STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**, portadora da cédula de identidade RG n.º30.122.351-8 e do CPF n.º296.334.758-80.

b) Como **PERMISSIONÁRIA**:

LANCHERIA NOVA BRESCIA LTDA ME, com sede no Terminal Rodoviário de Itatiba, s/n.º, bairro Centro, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º56.430.853/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO RAMOS RECK**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º33.312.431-5 SSP/SP e do CPF/MF n.º364.400.568-08.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo de permissão de uso, a título oneroso do espaço público reservado para o funcionamento de lanchonete/restaurante, nas dependências da Estação Rodoviária do Município de Itatiba, localizado na Avenida Nair Macedo de Soares Fatori, Travessa Antonio Sporques e Travessa Caetano José Imperato, Vila Santa Clara, vinculado ao preparo e fornecimento de refeições no sistema prato feito, lanches

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'F' and several illegible marks.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

e marmitex em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão nº 30/2018 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço público a ser contratado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.1.1 - O prêmio a ser pago pela permissionária deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo.

3.2 - O preço mensal terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSONÁRIA

4.1 - Caberá à permitente:

4.1.1 - A responsabilidade pelo refeitório dos funcionários indicado no item 12 (croqui) com fornecimento de móveis e equipamentos, bem como a limpeza;

4.1.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora e fornecedores para execução dos serviços de segunda-feira a domingo, das 06 às 21:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

4.1.3 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Secretaria da Administração para que sejam tomadas as devidas providências.

4.1.4 - Supervisionar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria de Administração.

4.1.5 - A permissão de área com, aproximadamente, 64,40 m², para a lanchonete/restaurante, contendo ponto de água e energia, no horário das 06 às 21 horas de segunda-feira a domingo, após o fim do contrato estarão sujeitas à utilização a critério da PMI. (conforme croqui anexo).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.1.6 - Alterar o horário em que devam ser servidas as refeições, mediante ofício à Permissionária, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

4.1.7 - Conferir, vistorias e aprovar os cardápios periodicamente, os quais serão elaborados pela Permissionária.

4.1.8 - Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações.

4.1.9 - Examinar a quantidade e a qualidade das refeições preparadas pela Permissionária.

4.1.10 - Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.

4.2 - Caberá à permissionária:

4.2.1 - O local poderá ser utilizado pela permissionária no horário de 6:00 às 21:00 horas de segunda-feira a domingo.

4.2.2 - O local após o término do contrato, deverá ser entregue à PMI totalmente limpo e com o piso livre de gorduras.

4.2.3 - A PMI poderá designar outra área para o funcionamento do restaurante, assegurados, no mínimo os tamanhos previstos no subitem 5.1.4.

4.2.4 - Quaisquer adaptações nas instalações físicas dependerão de prévia autorização da PMI e correrão às expensas da permissionária.

4.2.5 - Deverá comunicar previamente a PMI para que esta autorize as providências em relação às substituições, remanejamentos ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras.

4.2.6 - Correrão ainda por conta da permissionária todos os ajustes acaso necessários ao pleno funcionamento do restaurante e da lanchonete, tais como:

- 1 - Adaptação da coifa;
- 2 - Adaptação do coletor de gorduras;
- 3 - Adaptação e instalação de balcões;
- 4 - Adaptação para o fornecimento de gás;
- 5 - Instalação de fogões;
- 6 - Instalação de freezers;
- 7 - Instalação de equipamentos;
- 8 - Mesas e cadeiras para praça de alimentação;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9 - Outros.

4.2.7 - A colocação de placas, letreiros, cartazes ou equipamentos na área externa do restaurante e da lanchonete somente poderão ser feitos com prévia autorização da PMI.

4.2.8 - A permissionária será responsável pela limpeza e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas fornecidas pela PMI, devendo mantê-las em perfeito estado e funcionamento.

4.2.9 - Ao término do contrato a permissionária estará sujeita à conferência das instalações físicas para verificação das condições que lhe foram entregues pela PMI. Caso sejam encontrados danos ou avarias, a permissionária deverá promover os reparos necessários, sob pena de aplicação de penalidade.

4.2.10 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS:

4.2.10.1 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de copa e cozinha necessários para a prestação dos serviços.

4.2.10.2 - Manutenção preventiva, corretiva e substituição de todos os equipamentos e utensílios necessários à preparação da alimentação, assim como a aquisição do gás serão de inteira responsabilidade da permissionária.

4.2.10.3 - Fornecer equipamentos necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas, esses deverão ser devidamente dimensionados e estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento. A temperatura desses equipamentos deve ser regularmente monitorada.

4.2.10.4 - Manter, a área de preparo, a área de serviços gerais e área externa rigorosamente limpos e arrumados, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela Administração, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

4.2.10.5 - Os talheres para refeições deverão ser fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene, embalados e acompanhados de guardanapos de papel.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.2.10.6 - Pratos, copos e demais vasilhames deverão ser substituídos quando apresentarem fissuras, bordas danificadas ou qualquer outra deterioração resultante do uso.

4.2.10.7 - Durante todo o almoço, e nos intervalos dos turnos, as mesas deverão ser limpas, arrumadas e supridas para nova utilização.

4.2.10.8 - O quantitativo de equipamentos, móveis e ou utensílios disponíveis deverão ser compatíveis com o volume, diversidade e complexidade das preparações alimentícias.

4.2.11 - MÃO DE OBRA:

4.2.11.1 - Cabe a permissionária o controle da saúde periodicamente dos manipuladores, realizando os registros necessários. Deverão ser afastados quando apresentar lesões ou enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária.

4.2.11.2 - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, ficha de registro, atestado de saúde ocupacional (ASO), e, comunicar por escrito eventuais alterações ou substituições.

4.2.11.3 - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da permitente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

4.2.11.4 - Os uniformes utilizados pelo pessoal da permissionária, e a serem fornecidos por esta, deverão estar limpos, em perfeito estado de conservação e serem trocados, no mínimo, diariamente. Deverão ser diferenciados os de preparo de alimentos dos de serviço e utilizados exclusivamente dentro de sua área de atuação, conforme Resolução própria da ANVISA.

4.2.11.5 - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

f
al
co



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.2.11.6 - O quantitativo de funcionários deverá ser compatível com o volume, diversidade e complexidade das preparações alimentícias.

4.2.11.7 - Designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Comissão designada para supervisionar a execução o Contrato.

4.2.12 - NORMAS DE SAÚDE, LIMPEZA E HIGIENE:

4.2.12.1 - A permissionária deverá observar as normas recomendáveis de saúde, limpeza e higiene especificadas abaixo:

- a) armazenamento de alimentos no freezer, em embalagem apropriada;
- b) utilização de lixeiras com tampa e pedal, bem como de sacos de lixo adequados ao acondicionamento de resíduos orgânicos;
- c) armazenamento de alimentos e produtos de limpeza de forma adequada;
- d) existência de rotinas de procedimentos para higienização de alimentos, utensílios e equipamentos, afixados em local visível;

4.2.12.2 - Será de inteira responsabilidade da permissionária:

- a) limpeza diária da área externa (área de carga e descarga), inclusive com pintura da parede, quando assim o for solicitado pela PMI, bem como a conservação das paredes;
- b) limpeza da chaminé da coifa, de forma a evitar danos às paredes internas e externas, pisos, equipamentos, entre outros;
- c) pintura periódica das áreas destinadas à implantação dos serviços;
- d) limpeza e conservação dos pisos;
- e) limpeza e conservação da área de cozinha, restaurante/lanchonete;
- f) conservação de instalações elétricas (tomadas e interruptores);
- g) conservação e limpeza do revestimento das paredes;
- h) limpeza das canaletas de esgoto e de ralos;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

i) limpeza semanal das caixas de gordura.

4.2.12.3 - Retirar quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionados em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene (sempre com o auxílio de luvas), objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis, bem como adquirir contentor para coleta de resíduo, containeres de plástico para acondicionamento de lixo seco (com divisores para recicláveis) e orgânico, cabendo, também a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços.

4.2.12.4 - A permissionária deverá providenciar, no mínimo, dedetização semestral das áreas destinadas à implantação dos serviços, o que deverá ser comunicado à PMI com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.2.13 - QUALIDADE DOS ALIMENTOS:

4.2.13.1 - Os alimentos preparados para consumo imediato devem obedecer os critérios de tempos x temperaturas, dispostos na Portaria CVS nº 05 de 09/04/2013 - ANVISA, Seção V - Distribuição de Alimentos Preparados. Os alimentos que não observarem esses critérios devem ser desprezados.

4.2.13.2 - O preparo de quaisquer alimentos, em todas as suas fases, deverá ser efetuado dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene e limpeza, utilizando alimentos de primeira qualidade.

4.2.13.3 - As operações de servir e entregar alimentos deverão ser efetuados com higiene e esmero, dentro dos procedimentos compatíveis com cada tipo de serviço estabelecido.

4.2.13.4 - Coletar, diariamente, amostras de todas as preparações servidas, conservando-as em recipientes, devidamente higienizados, por um período de 72 (setenta e duas) horas, arcando com os custos das análises microbiológicas efetuadas em amostras coletas pela PMI, nos restaurantes e lanchonetes, sempre que for detectado qualquer tipo de irregularidade no produto analisado. Quando da necessidade de encaminhamento das amostras para análise, será acompanhado por representante da Administração.

f
ml
al
[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.2.14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

4.2.14.1 - Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato.

4.2.14.2 - As refeições no sistema “prato feito” poderão ser servidas, ainda, em embalagens para viagem (descartável).

4.2.14.3 - A variação dos cardápios deverá ser feita de modo a não alterar os preços das refeições.

4.2.14.4 - A permissionária deverá disponibilizar aos usuários: açúcar, adoçante, catchup, mostarda, pimenta, maionese, molho rose, etc. que deverão ser industrializados e conservados de forma adequada: açucareiros, galheteiros com azeite, shoyo e molho inglês, paliteiros e porta guardanapos.

4.2.14.5 - A permissionária deverá oferecer cardápios de mesa ou afixados em placas, quadros ou totens, em locais visíveis e com informações sobre os itens comercializados de refeição e lanches e os respectivos preços.

4.2.14.6 - A permissionária, desde que respeite as condições mínimas estabelecidas no cardápio (item 11), poderá oferecer outras alternativas quanto as refeições e lanches, sem prejuízo de restrições impostas neste instrumento.

4.2.14.7 - Os vasilhames recolhidos das mesas deverão ser manipulados em local próprio e reservado.

4.2.14.8 - Não será permitida, em hipótese alguma, a venda de cigarros e bebidas alcoólicas pela permissionária.

4.2.14.9 - Efetuar o abastecimento dos gêneros alimentícios pela porta lateral no horário compreendido entre 7h e 10h.

4.2.14.10 - Não poderá a Permissionária utilizar-se das dependências da Permitente para estocar, preparar ou fornecer alimentos para outro restaurante, ainda que matriz ou filial sua.

4.2.14.11 - O cardápio deverá respeitar os valores nutricionais mínimos recomendados pelo Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego devidamente supervisionado por nutricionista habilitado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' and 'al']



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - A vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor.

Cláusula VI - VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO

6.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de permissão o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula VII - DAS SANÇÕES

7.1 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos para tanto, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, este tendo por base o preço constante de sua proposta.

7.2 - Na execução do contrato a permissionária sujeitar-se-á às seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa, por dia, pelo não atendimento de exigência formulada, por escrito, pela fiscalização do contrato: 0,25% do valor do contrato;

7.2.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% do valor total do contrato;

7.2.4 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% do valor total do contrato;

7.2.5 - Multa por inexecução total do contrato: 20% do valor total do contrato;

7.3 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a permissionária a processo executivo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'f' and a signature that appears to be 'ml' or similar.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.7 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.8 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Termo de permissão poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 33/2018 e do Termo de permissão.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

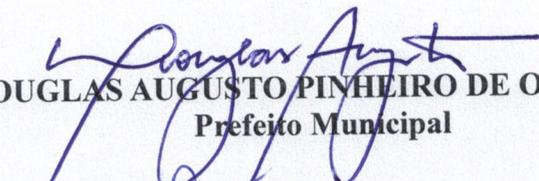
9.3 - Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.

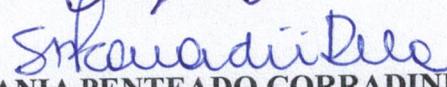
9.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **12 ABR, 2018**

Pela Permitente:

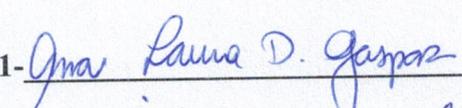
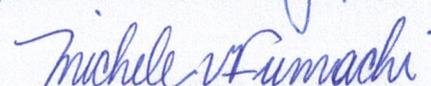

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ
Responsável pela Secretaria da Administração

Pela Permissionária:


LANCHERIA NOVA BRESCIA LTDA ME
LEONARDO RAMOS RECK

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl.11/11 do Termo de Contrato n.º **031** /2018,
oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000000318, firmado em **12 ABR, 2018**



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

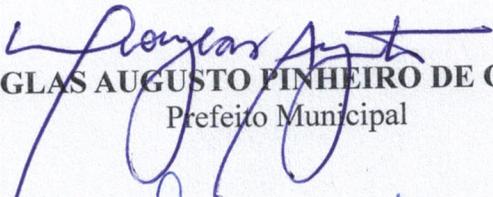
Contrato n.º (origem): ~~034~~ **034** /2018

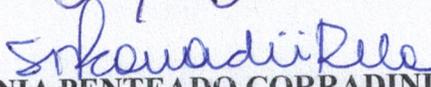
Objeto: Constitui objeto do presente termo de permissão de uso, a título oneroso do espaço público reservado para o funcionamento de lanchonete/restaurante, nas dependências da Estação Rodoviária do Município de Itatiba, localizado na Avenida Nair Macedo de Soares Fatori, Travessa Antonio Sporques e Travessa Caetano José Imperato, Vila Santa Clara, vinculado ao preparo e fornecimento de refeições no sistema prato feito, lanches e marmitex em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão n.º 30/2018 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

Permissionária: LANCHERIA NOVA BRESCIA LTDA ME

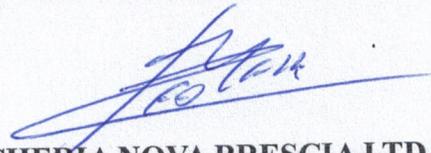
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 12 ABR. 2018

Pela Permitente:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ
Responsável pela Secretaria da Administração

Pela Permissionária:


LANCHERIA NOVA BRESCIA LTDA ME
LEONARDO RAMOS RECK



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PERMITENTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

PERMISSIONÁRIA: LANCHERIA NOVA BRESCIA LTDA ME

CNPJ Nº: 56.430.853/0001-18

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): = 034/2018

DATA DA ASSINATURA: 12 ABR. 2018

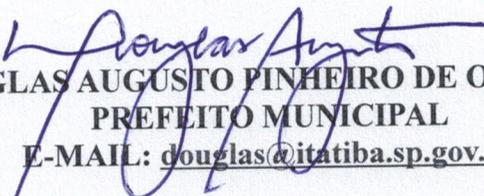
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de permissão de uso, a título oneroso do espaço público reservado para o funcionamento de lanchonete/restaurante, nas dependências da Estação Rodoviária do Município de Itatiba, localizado na Avenida Nair Macedo de Soares Fatori, Travessa Antonio Sporques e Travessa Caetano José Imperato, Vila Santa Clara, vinculado ao preparo e fornecimento de refeições no sistema prato feito, lanches e marmitex em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão nº 30/2018 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

VALOR PÚBLICO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 12 ABR. 2018


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br